

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2025, de autoria do VEREADOR Helson Barbosa de Souza – Caçula, o qual: ***"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. FABIO DA SILVA LACERDA"***.

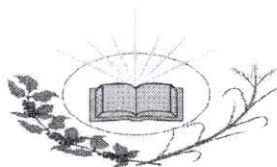
Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

1



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

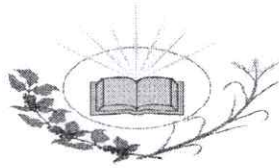
Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do nobre Vereador que cria mais uma honraria a ser outorgada pela Câmara Municipal de Catalão a partir de sua aprovação e promulgação.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade da proposição sob três perspectivas elementares:

- I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal (CF) de 1988 aos Municípios;
- II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;
- III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

O projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas gramaticais e técnicas legislativas pertinentes. A evidente ausência de vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade confere plena regularidade jurídica à proposição.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sob o aspecto material, a concessão da honraria é plenamente justificável, conforme exposto na justificativa anexa ao projeto.

Registra-se, ainda, que a concessão de Título de Cidadania Honorária é ato simbólico e de natureza não onerosa ao erário público, constituindo-se em reconhecimento público pela Câmara Municipal a pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a sociedade local.

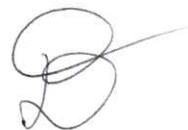
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 41/2025**.

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 41/2025**.

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal